



PLO 001/2023

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2023.

Trata-se de Projeto de Emenda à Lei Orgânica, de iniciativa dos nobres Vereadores Reis (PT), João Ananias (PT) e Hélio Rodrigues (PT), que visa alterar a redação do artigo 33 das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Paulo, modificando a alíquota de contribuição devida pelos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

De acordo com a propositura, a Lei Orgânica do Município de São Paulo passará a ter a seguinte redação no artigo 33 das Disposições Gerais e Transitórias que se pretende alterar:

Redação original das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica no dispositivo que se pretende alterar.	Nova redação do dispositivo da Lei Orgânica.
Art. 33 – Até que entre em vigor lei que altere a base de incidência da contribuição previdenciária de que trata o caput do art. 2º da Lei nº 13.973, de 2005, havendo déficit previdenciário no RPPS, a alíquota de contribuição devida pelos aposentados e pensionistas de quaisquer dos Poderes do Município de São Paulo, incluídas suas entidades autárquicas e suas Fundações, incidirá sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o limite do salário-mínimo nacional.	Art. 33 A alíquota de contribuição devida pelos aposentados e pensionistas de quaisquer dos Poderes do Município de São Paulo, incluídas suas entidades autárquicas e suas Fundações, incidirá sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o teto estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

O novo texto estabelece que a alíquota de contribuição será aplicada apenas sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e pensões que exceder o teto estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).



PLO 001/2023

Conforme a justificativa que acompanha o projeto de lei, os autores argumentam que a Emenda à Lei Orgânica nº 41/2021, promulgada para reestruturar o RPPS do Município em conformidade com a Emenda Constitucional nº 103/2019, impôs contribuições excessivas aos aposentados e pensionistas, especialmente àqueles com menores rendimentos. A proposta atual visa mitigar essa situação, alinhando-se com medidas semelhantes adotadas recentemente no Estado de São Paulo, onde a cobrança de contribuições de aposentados e pensionistas com rendimentos abaixo do teto do RGPS foi revogada.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE do Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município.

Legislação do Estado de São Paulo:

- Com a promulgação da Lei Complementar nº 1380/2022, a contribuição previdenciária dos aposentados civis e pensionistas civis está isenta até o teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), que no ano de 2022 correspondia a R\$ 7.087,22. Ademais, para benefícios superiores ao teto, a cobrança é de 16% somente em cima do valor que exceder o teto. Sendo que essa alteração entrou em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Sem prejuízo de uma análise mais aprofundada das Comissões de Mérito subsequentes, as quais possuem maior proximidade com a matéria, em especial da Comissão de Finanças e Orçamento sobre o equilíbrio atuarial, e tendo em vista que a propositura pretende isentar da contribuição previdenciária os aposentados que recebem menos, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORÁVEL ao projeto de lei.

Sala da Comissão de Administração Pública, em